CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 076/2011

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº. 101 ZE-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4133070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 1.005, Bairro ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29 e inscrição estadual nº. 13.345.374-0, situada à Avenida das Sibipirunas, nº. 3.890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, Cep. 78.550-338, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. RULDEMAR RIBEIRO LOPES, portador CIRG nº. 7.346.271-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 026.027.009-16, residente e domiciliado na Cidade de Sinop/MT, denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do referido contrato se refere à ***"Locação de 09(Nove) máquinas fotocopiadoras multifuncionais, com franquia de 900.000 cópias, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Promoção Social Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Matupá".*** De acordo com as condições conditas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2011/CPL, DO EDITAL Nº. 033/2011, DA CARTA CONVITE Nº. 012/2011.**

a) – 09 (Nove) Máquinas Fotocopiadoras Multifuncionais;
b) – A presente locação terá uma franquia de 900.000 (Novecentas Mil) cópias.

1.2 – ***A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade da contratação é a realização dos procedimentos constantes no item 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até **31 DE DEZEMBRO DE 2011,** podendo ser alterado de acordo com a cláusula sétima do presente termo de contrato, o prazo poderá ser prorrogado até o prazo máximo previsto na lei 8.666/93.

Fls. 133 ASSINATURA CPL

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Receberá a ***CONTRATADA*** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais),** valor bruto, a ser pa conforme a prestação do serviço e apresentação das notas fiscais, valor mensal,

eterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao da prestação dos viços, mediante a apresentação de Nota Fiscal adequadamente preenchida.

– É condição do pagamento a apresentação da competente fatura, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos ncidentes sobre o valor do serviço.

4.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de lteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.4.1 – O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no GPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

[redacted]

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Carta Convite nº. 012/2011, qual as partes encontram-se vinculadas a seu edital e à proposta da adjudicatária.

[redacted]

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

[redacted]

7.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessário o aumento do produto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

[redacted]

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

8.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

8.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impediti da execução do contrato.

Fls.: 134
ASSINATURA
CPL

– É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
– É direito da CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3.

9.1 – Da CONTRATANTE:
9.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta.
9.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;
9.1.3 – Dar todas as condições de trabalho à **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações e documentos necessários.

9.2 – Da CONTRATADA:
9.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
9.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
9.2.3 – Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.
9.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
9.2.5 – A CONTRATADA é obrigada a prestar a assistência referente à manutenção das máquinas, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados a partir da comunicação.
9.2.6 – DA FORMA DE LOCAÇÃO: Fica a CONTRATADA, na obrigatoriedade do fornecimento, para os locais dos equipamentos de:

- Mão de obra preventiva e corretiva nos equipamentos;
- Toner;
- Cilindro;
- Lâmpadas;
- Engrenagens;
- Motores;
- Placas;
- Rolos de pressão e fusão;
- Sistema de alimentação de papel;
- Demais materiais necessários para o bom funcionamento do equipamento

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
10.1.1 – advertência;
10.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, por prazo não superior a 02 (Dois) anos.

FLS. 135
ASSINATURA
C P L

11.1 – Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados nas dotações orçamentárias:

04.001.04.122.0003.2003.339039 "037" R$ 37.800,00
07.001.12.361.0011.2012.339039 "093" R$ 6.300,00

08.001.10.122.0019.2023.339039 "182" R$ 6.300,00
09.002.08.244.0028.2037.339039 "260" R$ 6.300,00
15.001.22.665.0039.2054.339039 "359" R$ 6.300,00

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital da Carta Convite nº. 012/2011 e a proposta da **CONTRATADA.**
13.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matupá - MT, 06 de Maio de 2011.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ
FERNANDO ZAFONATO
-Prefeito Municipal-

R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ: 09.122.570/0001-29
RULDEMAR RIBEIRO LOPES
CPF: 026.027.009-16

TESTEMUNHAS:

Luciano Dalponte
CPF: 015.337.199-42

Carlos Abraão Gaia
CPF: 936.595.041-49

09.122.570/0001-29
R. D. COMÉRCIO DE IMP. MULT. LTDA
Av. Sibipirunas, 3890 - Sala 03
Setor Residencial Norte
CEP: 78.550-338 - Sinop - MATO GROSSO

Fls.: 136
ASSINATURA
CPL

PROCESSO LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº. 012/2011
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a essa conceituada empresa **R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, o início do serviço objeto da Carta Convite nº. 012/2011, conforme abaixo exposto:

Denominação do Serviço:
OBJETO: ***Locação de 09(Nove) máquinas fotocopiadoras multifuncionais, com franquia de 900.000 cópias,*** em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Matupá. De acordo com as condições conditas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2011/CPL, DO EDITAL Nº. 033/2011, DA CARTA CONVITE Nº. 012/2011.**

Do Valor:
Pelo serviço a ser realizado pelo Licitante será pago o valor de **R$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).**

Do prazo de início e término do Serviço:
Será de acordo com as cláusulas vigentes no contrato.

Da Forma de Pagamento:
Conforme disposto em contrato.

Da Dotação Orçamentária:

04.001.04.122.0003.2003.339039 "037" R$ 37.800,00
07.001.12.361.0011.2012.339039 "093" R$ 6.300,00
08.001.10.122.0019.2023.339039 "182" R$ 6.300,00
09.002.08.244.0028.2037.339039 "260" R$ 6.300,00
15.001.22.665.0039.2054.339039 "359" R$ 6.300,00

Atenciosamente,

Matupá - MT, 06 de Maio de 2011.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Recebido em 06/05/2011
Ruldemar R. Lopes

R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ: 09.122.570/0001-29
RULDEMAR RIBEIRO LOPES
CPF: 026.027.009-16

09.122.570/0001-29
R. D. COMÉRCIO DE IMP. MULT. LTDA
Av. Sibipirunas, 3890 - Sala 03
Setor Residencial Norte
CEP: 78.550-338 - Sinop - MATO GROSSO

Fls. 13
ASSINATURA
CPL